



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº004/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no quadro de avisos da  
Câmara, em: 17/08/2010

Secretaria Municipal

**Modifica o artigo 116 da Resolução nº 09/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), que trata do momento dos oradores no expediente das sessões ordinárias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** O artigo 116, da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 116.** Após o encerramento da leitura do expediente, o Presidente passará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, pelo prazo de dez minutos, para tratarem de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º Não será permitido a inscrição para o uso da fala após o início do expediente;

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio;

I – A ordem de inscrição, não dará preferência no ordenamento da falas;

II – A ordem dos oradores será decidida por sorteio entre os inscritos;

III – O Secretário procederá o sorteio dos inscritos e anunciará a ordem dos oradores.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, sendo transferido para o último lugar na lista organizada.

§ 4º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que lhe foi concedido.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 17 de agosto de 2010.

  
**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão